



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.239, DE 2012 **(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Concede benefício fiscal na área do imposto de renda, nas condições que especifica. Incentivo fiscal do imposto de renda para a contratação de pessoas maiores de sessenta anos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-838/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece incentivo fiscal do imposto de renda para a contratação de pessoas maiores de sessenta anos.

Art. 2º. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com salários e encargos sociais, oriundas da contratação de pessoas comprovadamente maiores de sessenta anos de idade.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá manter controle em separado das despesas incentivadas.

Art. 3º. A dedução a que se refere o artigo precedente não poderá ultrapassar 20% do montante da folha de pagamento, e o incentivo fica limitado a 5% do imposto devido.

Art. 4º. O não cumprimento das exigências fixadas nesta lei sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais, inclusive penais, previstas em legislação própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser considerado o país das oportunidades, o mercado de trabalho não oferece tais chances para as pessoas maiores de 60 anos.

Exatamente no momento em que os gastos com a manutenção da saúde se fazem mais constantes, a par da efetiva contribuição na renda familiar, as pessoas da terceira idade encontram inúmeras dificuldades para se colocarem ou mesmo se reposicionarem no mercado, por vezes em novas atividades.

A escolha entre a substituição de trabalhadores por pessoas mais jovens e dinâmicas não encontra unanimidade dentre aquelas empresas que buscam manter o know-how, sua identidade e os detalhes da atividade.

Mesmo assim, em alguns nichos do mercado, especialmente na área de serviços, empresas têm aberto espaços para os trabalhadores da 3ª idade, com o aproveitamento de seus conhecimentos técnicos adquiridos e de suas experiências profissionais vividas.

Dados estatísticos mostram que em 2015 nossa população com mais de 80 anos será de cerca de 6 milhões de pessoas. A queda de fecundidade nos últimos 20 anos e o aumento da expectativa de vida explicam o crescimento da população idosa, em todo o mundo.

Em São Paulo, de acordo com o Dieese e a Fundação Seade, a participação em 2003 no total da PEA (População Economicamente Ativa) das pessoas com mais de 60 nos era de quase 22%, tendo se mantido tal percentual nos últimos anos, atingindo cerca de pouco mais de 350 mil pessoas na região metropolitana daquele Estado.

Faz-se, portanto necessário programar política de ação afirmativa, com incentivo fiscal do imposto de renda para as empresas que regularmente contratarem trabalhadores da 3ª idade. Os valores referentes à renúncia de receitas tributárias serão plenamente recuperados pelo aumento da produção e da integração de milhares de indivíduos à margem da atividade produtiva.

Pela importância da matéria e repercussões, estamos certos do apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012 .

Deputado ROBERTO DE LUCENA

FIM DO DOCUMENTO